



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA

42599

FICHA

54808

IMÓVEL – Sala 1808 do Edifício na Rua Evaristo da Veiga número 55, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 0,334% do respectivo terreno que é constituído dos terrenos dos antigos prédios 53 e 55, medindo cada um deles (já excluídas as áreas de recuo cedidas ao Estado da Guanabara, conforme transcrição feita no livro 3-BE sob o nº 30746 a fls. 53), o primeiro 5,88m de frente, 5,27m nos fundos, 24,60m do lado direito e 24,74m do lado esquerdo e o segundo: 19,05m de frente, 18,36m nos fundos, 24,74m do lado direito e 27,64m do lado esquerdo; confrontando o conjunto à direita com o prédio número 51, pelo lado esquerdo com o prédio número 61 e na linha dos fundos com o prédio número 38/40. **PROPRIETÁRIO: CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO D'AJUDA**, com sede nesta cidade. Adquirido o imóvel em maior porção, na doação feita por Dom Frei Antônio do Desterro, conforme Carta de doação de 05/06/1766, extraída por certidão datada de 16/03/1948, do livro 2 da Pretoria e Ordens Episcopais da Câmara Eclesiástica, transcrita no livro 3-U sob nº 10796 a fls. 136 em 24/12/1949. Inscrição na SME/RJ sob nº 0.037.241-7 e C.L. 06.090-5. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2006.

Paulo Coelho #

AV.01-PROMESSA DE VENDA: Certifico que o imóvel objeto da matrícula se acha prometido a venda, à **SANTO BADHUR**, conforme escritura de 13/02/69 do 4º Ofício de Notas desta cidade, no livro 1131 a fls. 36v, averbada à margem inscrição 10401 do livro 4-Z a fls. 153 em 13/02/1969. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2006.

Paulo Coelho #

AV.02-PROMESSA DE CESSÃO: Certifico que pela escritura de 24/10/1969 do 4º Ofício de Notas desta cidade, no livro 1179 a fls. 43, averbada à margem do Memorial de Incorporação nº 15 do livro 8-G (AV.30/livro 8-G) em 05/02/70, Santo Badhur prometeu ceder e transferir os seus direitos à compra do imóvel objeto da matrícula, à **SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.**, com sede nesta cidade, CNPJ. 33.074.659/0001-41. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2006.

Paulo Coelho #

AV.03-NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL: Certifico que a promitente cessionária Segurança Bancária e Industrial Ltda. teve sua denominação social alterada para **SBIL – SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.** Averbação feita mediante requerimento datado de 14 de agosto de 2006, instruído com cópia da alteração contratual de 18/11/71, registrada na JUCERJA em 02/12/1971, que ficam arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. de Janeiro, 16 de agosto de 2006.

Paulo Coelho #

R.04 - ARROLAMENTO - Certifico que nos termos do Ofício nº 20.283/2009-Derat/RJO/Gabin, datado de 08 de maio de 2009, oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro, Ministério da Fazenda, fica o imóvel descrito na matrícula arrolado, nos termos do artigo 64 parágrafo 5º da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, e no

Continua no Verso...

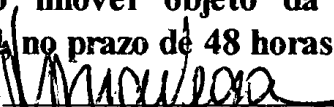
MATRÍCULA

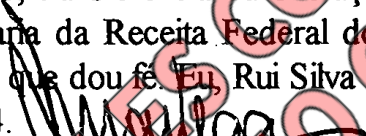
42599

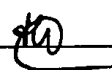
FICHA

54808

VERSO

preceituado no art. 4º da IN-SRF nº 264, de 06.03.2001, em razão do contido no processo administrativo nº 12898.000227/2009-23, contra SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.074.659/0001-41. **A ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel objeto da matrícula, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 horas.** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009. 

AV.05-ARROLAMENTO (Protocolo: 164625)- Certifico que nos termos do Ofício, datado de 31 de janeiro de 2014, oriundo da Delegacia da Receita Federal - DRF-Rio de Janeiro I, Ministério da Fazenda, assinado por Cassiano Romulo Soares - Matrícula: 76074, Certificado Digital nº 398CEB6CF62CD59EB56D15A57DF48AE01EC857CD, acompanhado de documento comprobatório, que ficam neste Serviço arquivados, foi o imóvel descrito na matrícula **arrolado**, com base no disposto no art. 64, parágrafo 5º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. A ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada, via ofício, à unidade da secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito horas. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira , digitei. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014.

R.06-PENHORA (Protocolo: 208844) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta na Certidão para o Registro Geral de Imóveis, datada de 17 de março de 2021, assinado eletronicamente por Valmir Ascheroff de Siqueira - responsável pelo expediente - matrícula 01/23139, por ordem do Dr. Sergio Wajzenberg, acompanhada dos Termos de Penhora, datados de 04 de fevereiro de 2020, foi o imóvel objeto da matrícula **penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$137.528,76 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) - neste valor incluídos outros imóveis, na ação de Procedimento Comum - Despesas Condominiais - processo nº 0154753-14.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARTOLOMEU DE GUSMÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.893.576/0001-25; e Ré - SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.074.659.0001-41; ficando nomeado como depositária do bem, a executada. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 17 de junho de 2021 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti Ferreira , Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021.

R.07-PENHORA (Protocolo: 220125) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme consta no Mandado número 510009572219, datado de 03 de fevereiro de 2023, assinado eletronicamente pela diretora de

Continua na ficha 2

MATRÍCULA

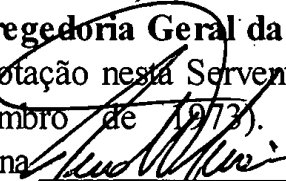
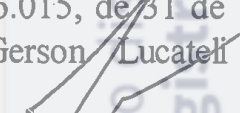
42599

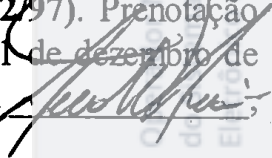
FICHA

54808-A

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

secretaria, Kelly Meire Peixoto Menezes, por ordem do Exmo. Dr. Mauro Luis Rocha Lopes, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 28 de março de 2023, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.058.069,19 (dois milhões, cinquenta e oito mil, sessenta e nove reais e dezenove centavos), neste valor incluído outros imóveis, na ação de cumprimento de sentença - processo número 0017343-54.2011.4.02.5101/RJ, em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executado - SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 28 de março de 2023 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023. 

R.08-PENHORA (Protocolo: 220267) - Certifico que, por determinação da Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme consta no Ofício PJe número 104/2023, datado de 22 de março de 2023, assinado eletronicamente pela Exma. Drª Adriana Malheiro Rocha de Lima, acompanhado da Certidão de Devolução de Mandado datado de 27 de fevereiro de 2023, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado, tendo como valor da causa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), na ação trabalhista - processo número ATOrd 0101048-54.2017.5.01.0001, em que são partes: Reclamante - GEOVANI WILLYS DA SILVA SOUZA; e Reclamadas - **SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.; ANA CRISTINA CUNHA DOS SANTOS; RICARDO RINDEIKA BORER; PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.; CRB COMÉRCIO ATACADISTA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.; e CRB SEGURANÇA LTDA.;** sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 10 de abril de 2023 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023. 